**REGULAMENTO DO**

**AMG INVESTMENT FUNDFUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

**SUMÁRIO**

**DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO ..... 2**

**PARTE GERAL ..... 8**

Capítulo I Características Gerais do Fundo ..... 8
Capítulo II Responsabilidades e Obrigações dos Prestadores de Serviço do Fundo ..... 8
Capítulo III Assembleia Geral ..... 14
Capítulo IV Divulgação de Informações e Atendimento ao Cotista ..... 17
Capítulo V Disposições Gerais ..... 19

**ANEXO I ..... 21**

Capítulo I Características Gerais ..... 21
Capítulo II Regime de Responsabilidade e Regime de Insolvência ..... 21
Capítulo III Objetivo e Política de Investimento ..... 21
Capítulo IV Remunerações dos Prestadores de Serviço ..... 27
Capítulo V Características das Cotas ..... 28
Capítulo VI Emissão, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas ..... 31
Capítulo VII Caraterísticas da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única ..... 33
Capítulo VIII Liquidação e Liquidação Antecipada ..... 34
Capítulo IX Encargos ..... 36
Capítulo X Fatores de Risco ..... 38
Capítulo XI Demonstrações Financeiras ..... 42
Capítulo XII Disposições Gerais ..... 42

## DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento e no Anexo I, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento e do Anexo I; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou no Anexo I, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e/ou do Anexo I; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento e no Anexo I serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

| Termo Definido | Definição |
|---|---|
| "**Administradora**": | Significa a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 802, Jardim Sul, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.724, de 7 de abril de 2022. |
| "**AFAC**": | Significa o adiantamento para futuro aumento de capital. |
| "**ANBIMA**": | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. |
| "**Anexo I**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.4, da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Anexo Normativo IV**" | significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175. |
| "**Ativos Alvo**": | Significa: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; **(ii)** quotas, títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; **(iii)** cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; **(iv)** cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e **(v)** opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros |

| | |
|---|---|
| | instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não em Sociedades Alvo. |
| "**Assembleia Geral**": | Significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo. |
| "**Assembleia Especial**": | Significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas de uma determinada Classe do Fundo. |
| "**Auditor Independente**": | Significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM e responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, para prestar tais serviços. |
| "**B3**": | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| "**CAM**": | Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado. |
| "**Capital Comprometido**": | Significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única. |
| "**Capital Integralizado**": | Significa o valor total nominal em reais aportado pelo Cotista na Classe Única. |
| "**Carteira**" | Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo. |
| "**Chamadas de Capital**": | Significa o mecanismo de chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora e pelo Consultor Especializado, conforme previsto neste Regulamento, que poderá não ser aplicável para as Cotas da Primeira Emissão. |
| "**Classes**": | Significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo, incluindo a Classe Única e eventuais novas classes a serem constituídas. |
| "**Classe Única**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.3 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Código ANBIMA**": | Significa a versão vigente **(i)** do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", e **(ii)** das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA. |
| "**Código Civil Brasileiro**": | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "**Código de Processo Civil**": | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| "**Compromisso de Investimento**": | Significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas. |

| | |
|---|---|
| "**Conflito de Interesses**": | Significa qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada ou que contem com os serviços da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e a(s) Sociedade(s) Alvo(s). |
| "**Consultor Especializado**": | Significa o prestador de serviços, a ser contratado pela Classe, responsável por auxiliar o Gestor nas atividades análise, seleção e monitoramento das Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas. |
| "**Contrato de Consultoria**" | Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada", celebrado entre o Gestor e o Consultor Especializado. |
| "**Controle**": | Significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: **(i)** a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa; ou **(ii)** o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa; ou **(iii)** o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa. Os termos relacionados "**Controlada por**", "**Controlador**" ou "**sob Controle comum com**", deverão ser lidos de forma correspondente. |
| "**Cotas**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.3 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Cotistas**": | São considerados cotistas do Fundo e/ou da Classe Única, aquele que deter Cotas, comprovando a sua titularidade na forma do item 5.1 do Anexo I. Somente farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. |
| "**Cotista Inadimplente**": | Significa o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento, no Anexo I e no Compromisso de Investimento. |
| "**Custodiante**" | Significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de custódia qualificada. |
| "**CVM**": | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "**Dia Útil**": | Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a |

| | |
|---|---|
| | data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| "**Direitos e Obrigações Sobreviventes**": | Significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. |
| "**Encargos**": | Tem o significado disposto na Cláusula 9.1 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Eventos de Liquidação**": | Tem o significado disposto na Cláusula 8.2 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Fundo**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.1 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Fundos Alvo**": | Significam os fundos de investimento em participações passíveis de investimento pela Classe Única. |
| "**Gestora**": | A Administradora. |
| "**Investidor Profissional**": | Tem o significado disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30. |
| "**Outros Ativos**": | Significam os ativos, no Brasil ou no exterior, representados por: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(ii)** títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles que contem com os serviços da Gestora e/ou do Consultor Especializado ou que sejam administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. |
| "**Parte Geral**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.4 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Partes Relacionadas**": | Significam, com relação a uma Pessoa: **(i)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; **(ii)** os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e **(iii)** as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum. |
| "**Patrimônio Líquido da Classe Única**": | Significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades. |

| | |
|---|---|
| "**Patrimônio Líquido do Fundo**": | Significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades. |
| "**Patrimônio Líquido Negativo**": | Tem o significado disposto na Cláusula 8.1 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Pessoa**": | Significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos. |
| "**Política de Investimento**": | Tem o significado disposto na Cláusula 3.1 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Prazo de Duração da Classe Única**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.3 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Prazo de Duração do Fundo**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.2 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Prestadores de Serviços Essenciais**": | Significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora". |
| "**Primeira Emissão**" | Tem o significado disposto na Cláusula 7.1 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Primeira Integralização**": | Significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da Primeira Emissão. |
| "**Regulamento**": | Tem o significado disposto na Cláusula 1.4 da Parte Geral do Regulamento. |
| "**Remuneração do Consultor Especializado**": | Tem o significado disposto na Cláusula 4.3 do Anexo I do Regulamento. |
| "**Resolução CVM 30**": | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| "**Resolução CVM 160**": | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| "**Resolução CVM 175**": | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. |
| "**Sociedades Alvo**": | São as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas, passíveis de investimento pela Classe Única. |
| "**Sociedades Investidas**": | Significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos do Anexo I, e "Sociedade Investida" significa quaisquer das Sociedades Investidas. |

| | |
|---|---|
| "**Subclasses**": | Significa o conjunto de subclasses representando o patrimônio total de uma Classe, incluindo a Classe Única e eventuais novas classes a serem constituídas. |
| "**Taxa de Administração**": | Tem o significado disposto na Cláusula 4.1, Anexo I do Regulamento. |
| "**Taxa de Gestão**": | Tem o significado disposto na Cláusula 4.2, do Anexo I do Regulamento. |
| "**Taxa Máxima de Custódia**": | Tem o significado disposto na Cláusula 4.6, do Anexo I do Regulamento. |
| "**Termo de Adesão**" | Tem o significado disposto na Cláusula 1.5, do Anexo I do Regulamento. |

**REGULAMENTO DO**
**AMG INVESTMENT FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**PARTE GERAL**

## Capítulo I
## Características Gerais do Fundo

**1.1.** Forma de Constituição. O **AMG INVESTMENT FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo IV, pelo Código ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

**1.2. Prazo de Duração**. O Fundo foi constituído com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da Primeira Integralização ("Prazo de Duração do Fundo"), sendo que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado **(i)** de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Geral, por até 2 (dois) anos, a exclusivo critério da Gestora, mediante orientação do Consultor Especializado; e **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral, após os períodos de prorrogação mencionados no item "(i)" acima.

**1.3. Classes de Cotas**. O patrimônio do Fundo será representado por 1 (uma) classe única de cotas ("Classe Única" e "Cotas", respectivamente), de modo que quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo, em qualquer hipótese, respeitada a responsabilidade limitada destes prevista na Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo I, o qual integra o presente Regulamento.

**1.4. Estrutura do Regulamento**. Este regulamento é composto por esta parte geral e um anexo I (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral" e "Anexo I").

> **1.4.1.** Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo I prevalecerá sobre a parte geral.

## Capítulo II
## Responsabilidades e Obrigações dos Prestadores de Serviço do Fundo

**2.1. Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

> **2.1.1. Ausência de Solidariedade**. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única, sem prejuízo da obrigação de fiscalização nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175, tampouco relativo a eventual patrimônio negativo.

**2.2. Administração e Gestão**. A Administradora terá poderes para realizar todos os atos inerentes à administração do Fundo, nos termos dos Artigos 82, 83, 104 e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, do seu Anexo Normativo IV e da regulamentação aplicável, e a Gestora terá poderes para realizar todos os atos

inerentes à gestão da Carteira do Fundo, nos termos dos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, do seu Anexo Normativo IV e da regulamentação aplicável, observadas as competências do Consultor Especializado e as limitações previstas neste Regulamento e no Anexo I.

**2.2.1. Obrigações da Administradora**. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

**(i)** convocar Assembleias de Cotistas, a pedido da Gestora e/ou do Consultor Especializado;

**(ii)** realizar Chamadas de Capital em observância às determinações da Gestora, mediante orientação do Consultor Especializado;

**(iii)** realizar amortizações de Cotas em observância às determinações da Gestora, mediante orientação do Consultor Especializado; e

**(iv)** realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo e da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo e da Classe Única.

**2.2.2. Obrigações da Gestora**. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável, são obrigações da Gestora:

**(i)** decidir e implementar, no melhor interesse do Fundo, observadas as orientações do Consultor Especializado, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nos Ativos Alvo, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;

**(ii)** observadas as orientações do Consultor Especializado, celebrar, em nome do Fundo, contratos de compra e venda, acordos de investimento, instrumentos de garantia, contratos de empréstimo e quaisquer outros documentos relacionados aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo, conforme o caso;

**(iii)** observadas as orientações do Consultor Especializado, celebrar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, sócios, de cotistas ou similares dos Ativos Alvo, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;

**(iv)** sem prejuízo da atuação do Consultor Especializado, monitorar os Ativos Alvo integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nos Ativos Alvo, observadas as orientações do Consultor Especializado, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

**(v)** sem prejuízo da atuação do Consultor Especializado, exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo I;

**(vi)** observadas as orientações do Consultor Especializado, decidir sobre as Chamadas de Capital a serem operacionalizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos e, conforme o caso, pagamentos de despesas e Encargos;

**(vii)** sem prejuízo da atuação do Consultor Especializado, conduzir processos de diligência nas Sociedades Alvo;

**(viii)** sem prejuízo da atuação do Consultor Especializado, conduzir processos de KYC (*Know Your Costumer*) em quaisquer Sociedades Alvo e potenciais futuros Cotistas.

**(ix)** observadas as orientações do Consultor Especializado, alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;

**(x)** observadas as orientações do Consultor Especializado, instruir a Administradora sobre a amortização de Cotas;

**(xi)** observadas as orientações do Consultor Especializado, manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;

**(xii)** observadas as orientações do Consultor Especializado, representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo I e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos;

**(xiii)** observadas as orientações do Consultor Especializado, negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo e/ou da Classe Única, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e/ou da Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

**(xiv)** observar as recomendações do Consultor Especializado no que se refere aos Ativos Alvo, incluindo, sem limitação, a realização de investimentos e desinvestimentos, o exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo integrantes da Carteira;

**(xv)** realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo e da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo e da Classe Única; e

**(xvi)** observar as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo I.

**2.2.3. Contratação de Outros Serviços**. A Administradora e a Gestora poderão contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

**(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento, no Anexo I ou mediante aprovação em Assembleia Geral;

**(ii)** qualquer contratação deverá ocorrer com o consentimento prévio do Consultor Especializado; e

**(iii)** o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a

Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

**2.3. Consultor Especializado.** Sem prejuízo das responsabilidades da Gestora com relação aos atos de gestão da Carteira, caberá ao Consultor Especializado prospectar, apresentar e negociar oportunidades de investimentos que serão investidos pelo Fundo.

**2.3.1. Atribuições do Consultor Especializado**. Não obstante o disposto acima e no Anexo I, são atribuições do Consultor Especializado:

**(i)** dar suporte e orientar a Gestora para decidir e implementar, no melhor interesse do Fundo, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nos Ativos Alvo, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;

**(ii)** mediante outorga de procuração pela Gestora, celebrar, em nome do Fundo, contratos de compra e venda, acordos de investimento, instrumentos de garantia, contratos de empréstimo e quaisquer outros documentos relacionados aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo, conforme o caso;

**(iii)** mediante outorga de procuração pela Gestora, celebrar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, sócios, de cotistas ou similares dos Ativos Alvo, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;

**(iv)** dar suporte à Gestora para monitorar os Ativos Alvo integrantes da Carteira e orientá-la a exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

**(v)** dar suporte a orientar a Gestora a exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo I;

**(vi)** dar suporte e orientar a Gestora a decidir sobre as Chamadas de Capital a serem operacionalizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos e, conforme o caso, pagamentos de despesas e Encargos;

**(vii)** dar suporte e orientar a Gestora a conduzir processos de diligência nas Sociedades Alvo;

**(viii)** dar suporte e orientar a Gestora sobre a amortização de Cotas;

**(ix)** dar suporte e orientar a Gestora a manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;

**(x)** mediante outorga de procuração pela Gestora, representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo I e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos;

**(xi)** dar suporte e orientar a Gestora a negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo e/ou da Classe Única, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e/ou da Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

**(xii)** observar as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo I.

**2.3.2. Poderes de Representação**. A Administradora e a Gestora, observadas as competências estabelecidas na regulamentação aplicável, bem como o disposto neste Regulamento e no Anexo I, outorgarão poderes ao Consultor Especializado para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo integrantes da Carteira, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso. Adicionalmente, incumbirá ao Consultor Especializado, mediante procuração outorgada pela Administradora e pela Gestora e mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, Parágrafo 1º da Parte Geral da Resolução CVM 175, observadas as limitações do Regulamento, do Anexo I e da regulamentação em vigor.

**2.3.3. Envio de Documentos**. O Consultor Especializado deverá encaminhar à Administradora e à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio de informações adicionais que permitam à Administradora e à Gestora o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

**2.4. Independência**. Na data deste Regulamento, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado deverão informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-las em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-las em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, deverão convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

**2.5. Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

**2.6. Vedações**. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedada à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

**(i)** receber depósito em conta corrente;

**(ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;

**(iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

**(iv)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento e/ou no Anexo I;

**(v)** prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

**(vi)** aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis, **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

**(vii)** utilizar recursos para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

**(viii)** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento e do Anexo I, conforme previsto no Artigo 118, Parágrafo 2° da Resolução CVM 175.

**2.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais**. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem ser substituídas nas hipóteses previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** descredenciamento para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral.

**2.7.1. Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**2.7.2. Prazo para Renúncia**. No caso de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

**2.7.3. Nomeação de Administradora/Gestora Temporária**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

**2.8. Substituição do Consultor Especializado**. O Consultor Especializado somente poderá ser substituído por **(i)** renúncia; ou **(ii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral.

**2.8.1. Comunicação ao Consultor Especializado**. A destituição do Consultor Especializado deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, de uma comunicação escrita aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Consultor Especializado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, observado que o envio e o conteúdo dessa comunicação deverão ser aprovados na Assembleia que deliberar a destituição do Consultor Especializado, observados os quóruns previstos neste Regulamento.

**2.8.2. Destituição e Renúncia**. Na hipótese de renúncia ou destituição do Consultor Especializado, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento da Remuneração do Consultor Especializado, conforme definida no Contrato de Consultoria, até a data de sua efetiva destituição.

## Capítulo III
## Assembleia Geral

**3.1. Competência e Deliberação.** Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo, observado que não haverá assembleia especial da Classe Única, porquanto o Fundo é formado por uma única classe de Cotas e quaisquer deliberações relativas ao Fundo aplicar-se-ão automaticamente à Classe Única, sem prejuízo da realização de Assembleias Especiais em relação a novas Classes e Subclasses que venham a ser criadas:

| Deliberação | Quórum |
|---|---|
| **(i)** tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(ii)** a destituição ou substituição da Administradora e/ou Gestora; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(iii)** a destituição ou substituição do Consultor Especializado; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(iv)** a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(v)** a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral, conforme previstos neste Capítulo; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(vi)** a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais novos comitês e conselhos da Classe; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(vii)** a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial ou a transformação do Fundo e/ou da Classe Única; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(viii)** a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(ix)** a alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |

| Deliberação | Quórum |
|---|---|
| **(x)** o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(xi)** a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(xii)** o pagamento de Encargos não previstos neste Regulamento, no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(xiii)** a alteração do Prazo de Duração do Fundo, da Classe Única ou a prorrogação do Período de Desinvestimento; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(xiv)** aprovar os procedimentos propostos pela Gestora para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos integrantes da Carteira; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(xv)** a alteração do Anexo I do Regulamento; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(xvi)** a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única e a criação de novas Classes e/ou Subclasses do Fundo; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(xvii)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(xviii)** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, Parágrafo 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(xix)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva Classe de Cotas, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, Parágrafo 1º da Parte Geral da Resolução CVM 175. | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |
| **(xx)** dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |

| Deliberação | Quórum |
|---|---|
| **(xxi)** deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, apresentado nos termos do Capítulo VIII do Anexo I; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |

**3.2. Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo; e/ou **(iv)** for decorrente da correção de erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

**3.3.1. Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)", "(ii)" e "(iv)"da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**3.4. Convocação Assembleia**. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

**3.4.1. Prazo para Convocação**. A convocação da Assembleia Geral de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**3.4.2. Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**3.4.3. Meios e Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

**3.4.4. Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**3.5. Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

**3.6. Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**3.6.1. Meios de realização da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**3.6.2. Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**3.6.3. Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**3.6.4. Resposta à Consulta Formal**. Nos termos do Artigo 76, Parágrafo 1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, e de 15 (quinze) dias contados da emissão da consulta por meio físico, para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, o qual deverá prevalecer. A ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

**3.6.5. Permissão de voto pelos prestadores de serviços do Fundo**. Nos termos do Artigo 114 da Resolução CVM 175, será permitido ao Consultor Especializado e a seus sócios, diretores e empregados votar nas Assembleias Gerais, inclusive em hipóteses nas quais o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação.

**3.6.6. Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

**3.7. Requerimento de informações**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista acima, a Administradora, conforme orientada pelo Consultor Especializado, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**3.8. Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

## Capítulo IV
## Divulgação de Informações e Atendimento ao Cotista

**4.1. Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

**(i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

**(ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;

**(iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

**(iv)** no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral; e

**(v)** em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral.

**4.2. Ato ou Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**4.2.1. Retenção de Fato/Ato Relevante**. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora (conforme orientada pelo Consultor Especializado) e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

**4.2.2. Divulgação de Ato/Fato Relevante**. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**4.3. Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**4.3.1. Procedimento ANBIMA**. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ANBIMA.

**4.4. Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

## Capítulo V
## Disposições Gerais

**5.1. Encargos Não Previstos**. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, Parágrafo 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º do mesmo Artigo.

**5.2. Reembolso da Estruturação**. As despesas incorridas pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes da distribuição das Cotas e as despesas incorridas com relação à prospecção de oportunidades de investimento, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

**5.3. Pagamento Pro Rata**. Os Encargos deverão ser arcados pela Classe Única e eventuais novas classes de forma *pro rata*. Na hipótese de alguma(s) Classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) Classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

**5.4. Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra em 31 de dezembro cada ano.

**5.5. Confidencialidade.** Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas: **(i)** com o consentimento prévio da Gestora, observadas as orientações do Consultor Especializado; **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, a Gestora e o Consultor Especializado seja notificada antecipadamente de qualquer divulgação); ou **(iv)** a quaisquer ex-sócios ou membros que mantiveram um interesse econômico no referido Cotista, sócios atuais ou potenciais da sociedade ou qualquer sociedade subsequente sob a mesma gestão de investimentos, *limited partners*, *general partners*, membros ou empresas gestora do referido Cotista, subsidiárias ou outras Afiliadas de tal Cotista cujos empregados estejam envolvidos no monitoramento do investimento do Cotista no Fundo, ou consultores jurídicos, contadores ou representantes de tal Cotista ou de suas Afiliadas.

**5.6. Arbitragem e Foro**. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

**5.6.1.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

**5.6.2.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da CAM, vigentes à época da solução do litígio.

**5.6.3.** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre elas.

**5.6.4.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**5.6.5.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

**(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

**(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme a Cláusula 5.6.6.

**5.6.6.** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos desta Cláusula 5.6, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas na Cláusula 5.6.5.

**5.7. Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**ANEXO I**

**CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTIESTRATÉGIA DO AMG INVESTMENT FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

## Capítulo I
## Características Gerais

**1.1. Classe Única**. Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única nos termos deste Anexo I são referências ao Fundo, conforme aplicável.

**1.2. Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

**1.3. Prazo de Duração**. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da Primeira Integralização ("Prazo de Duração da Classe Única"), sendo que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado **(i)** de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Geral, por até 2 (dois) anos, a critério exclusivo da Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado; e **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral, após os períodos de prorrogação mencionados no item "(i)" acima.

**1.4. Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.

**1.5. Termo de Adesão**. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá celebrar um termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175 ("**Termo de Adesão**").

**1.6. Tipificação da Classe Única**. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe Única tipificada como "Multiestratégia", conforme detalhado no Objetivo e Política de Investimento da Classe.

## Capítulo II
## Regime de Responsabilidade e Regime de Insolvência

**2.1. Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro.

**2.2. Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175, sendo certo que os Cotistas não estarão obrigados a realização de novos aportes.

## Capítulo III
## Objetivo e Política de Investimento

**3.1. Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

**3.2. Política de Investimento**. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("Política de Investimento").

**3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

**3.4. Companhias Listadas**. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 3 () meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**3.5. Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Anexo I e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

**(i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

**(ii)** os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

**(iii)** disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

**(iv)** aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

**(v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

**(vi)** ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**3.6.** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes.

***Enquadramento***

**3.7. Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

**3.7.1. Outros Ativos**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

**3.7.2. Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

**(i)** destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única, desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;

**(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo I; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo I; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

**(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

**(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**3.7.3. Período de Desenquadramento**. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, observadas as orientações do Consultor Especializado: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem

integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**3.7.4. Não Aplicabilidade**. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.

**3.8. Investimento no Exterior**. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

**3.8.1. Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

**(i)** sede no exterior; ou

**(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.8.2. Exceção de Ativo no Exterior**. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.8.3. Demonstrações Contábeis**. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**3.8.4. Verificação de Condições**. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

**3.8.5. Requisitos de Governança**. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 3.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

**3.8.6. Debêntures Simples**. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

**3.9. Aplicação em Fundos Alvo**. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outros Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora, à Gestora ou ao Consultor Especializado.

***Carteira***

**3.10. Procedimento de Alocação**. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

**(i)** os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito

de cada Chamada de Capital; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos;

**(ii)** até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora (após a orientação do Consultor Especializado), no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

**(iii)** durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora (após a orientação do Consultor Especializado), no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

**3.10.1. Não Investimento em Ativos Alvo**. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

**3.10.2. Desenquadramento**. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**3.11. Coinvestimento**. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento que tenham o Gestor, o Administrador ou o Consultor Especializado como seus prestadores de serviços ou cotistas.

**3.12. Reinvestimento**. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento de Ativos Alvo da Carteira da Classe Única não poderão ser objeto de reinvestimento pela Classe Única, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.15.

**3.13. Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

**3.14. AFAC**. A Classe Única poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

**(i)** a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

**(ii)** o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;

**(iii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e

**(iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**3.15. Bonificações**. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo

e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

**3.16. Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

**3.17. Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

**(i)** a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

**(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

**3.18. Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.17, item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

**3.18.1. Não Aplicabilidade**. O disposto na Cláusula 3.18 acima, não se aplica quando a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, atuarem: **(i)** como prestadores de serviços de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

**3.19. Partes Relacionadas**. Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

**3.20. Investimentos e Desinvestimentos**. A Classe Única irá realizar os investimentos em Ativos Alvo durante o seu Prazo de Duração.

**3.20.1.** A Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, dará início a processo de desinvestimento total da Classe Única sob regime de melhores esforços que, conforme a conveniência

e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe Única.

**3.20.2.** As estratégias de desinvestimento consistirão na busca de interessados na aquisição e ativos da Classe Única, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Sociedades Alvo, podendo a Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

## Capítulo IV
## Remunerações dos Prestadores de Serviço

**4.1. Taxa de Administração**. Pelos serviços de administração da Classe Única, a Administradora fará jus a uma remuneração correspondente a: **(i)** 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre a o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quarto mil reais), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("Taxa de Administração").

**4.1.1. Cálculo da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a partir da primeira Chamada de Capital da Classe Única, sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**4.2. Taxa de Gestão**. Pelos serviços de gestão profissional da Carteira, a Gestora fará jus a uma remuneração correspondente a: **(i)** 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre a o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("Taxa de Gestão").

**4.2.1. Cálculo da Taxa de Gestão**. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a partir da primeira Chamada de Capital da Classe Única, sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**4.3. Remuneração do Consultor Especializado**. Pelos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus à remuneração determinada nos termos do Contrato de Consultoria ("Remuneração do Consultor Especializado"), quando aplicável.

**4.4. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**4.5. Taxa de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

**4.6. Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a **(i)** 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre a o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("Taxa Máxima de Custódia").

**4.6.1. Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), a partir da primeira Chamada de Capital da Classe Única, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização.

**4.7. Taxa Máxima de Distribuição**. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

**4.7.1.** Caso haja distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, a remuneração de tais distribuidores será deduzida da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, conforme descrita neste Anexo I, observado que a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, os distribuidores das Cotas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais.

**4.7.2.** Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe Única entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas constarão no endereço eletrônico do Administrador e/ou do Gestor, que pode ser acessado pelo link: https://documentos.kanastra.com.br/funds/.

**4.8. Taxa de Estruturação**. Pelos serviços de estruturação do Fundo e da Classe Única, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente à R$90.000,00 (noventa mil reais), pagos na data da Primeira Integralização.

## Capítulo V
## Características das Cotas

**5.1. Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

**5.1.1. Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo I.

**5.1.2. Características.** As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administradora ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3

**5.2. Subclasses**. A Classe Única não contará com subclasses, observada a possibilidade de constituição de novas Classes ou Subclasses, mediante aprovação da Assembleia Geral.

**5.3. Capital Mínimo**. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**5.4. Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

**5.5. Emissões**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas, após a Primeira Emissão, por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observada a Cláusula 4.7 e o disposto na legislação aplicável.

**5.6. Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de colocação privada ou oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160, conforme estabelecido na deliberação da Administradora, sob orientação da Gestora em conjunto com o Consultor Especializado.

**5.7. Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta pública de distribuição.

**5.8. Informações**. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora.

**5.9. Subscrição das Cotas.** No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o Compromisso de Investimento, do qual deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital; **(ii)** conforme o caso, assinará o boletim de subscrição, contendo o seu nome e sua qualificação e o número de Cotas subscritas; **(iii)** assinará o Termo de Adesão; e **(iv)** atestará por meio da assinatura de declaração, por escrito, entre outros, **(a)** ter recebido uma cópia do presente Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento da Classe Única; **(b)** ser Investidor Profissional; e **(c)** estar ciente dos riscos envolvidos no investimento na Classe Única, inclusive da possibilidade de perda total do patrimônio investido, tendo em vista as características dos Ativos Alvo.

**5.10. Chamada de Capital**. A Administradora, mediante orientação da Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** a Gestora e o Consultor Especializado identifiquem oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Fundos Alvo, ou **(ii)** a Administradora identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

**5.10.1. Prazo para Integralização**. As Chamadas de Capital deverão ser realizadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias para integralização das Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

**5.10.2. Prazo para Chamadas de Capital**. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo poderão ocorrer a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

**5.10.3. Cumprimento do Anexo**. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única

e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

**5.11. Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

**5.11.1. Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora.** Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá, mediante orientação da Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, em favor da Classe Única:

**(i)** ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;

**(ii)** notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou

**(iii)** uma vez decorrido o prazo previsto no inciso "(ii)" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

**5.12. Integralização**. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente em conta corrente de titularidade de Classe Única, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

**5.13. Depósito das Cotas**. As Cotas poderão, a critério da Gestora, ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

**5.13.1. Transferência das Cotas**. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização.

**5.13.2. Comunicação à Administradora**. No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula acima, o cessionário deverá comunicar à Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

**5.13.3. Veto da Transferência de Cotas**. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

**5.13.4. Procedimentos B3**. Caso as Cotas estejam depositadas, custodiadas e/ou registradas na B3 para negociação no mercado secundário, os Cotistas deverão seguir os procedimentos da B3 necessários para a transferência e liquidação da cessão das Cotas, conforme exigido pela B3.

## Capítulo VI
## Emissão, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

**6.1. Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

**6.2. Integralizações**. As Cotas da Primeira Emissão poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamada de Capital, nos termos de seus respectivos boletins de subscrição. Novas emissões poderão contar com integralizações por meio de Chamadas de Capital, regradas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

**6.3. Amortizações**. A Administradora, mediante orientação da Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado e no melhor interesse da Classe Única, poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, observada a possibilidade de realização de amortizações desproporcionais, a exclusivo da Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado.

**6.3.1. Iliquidez**. Em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas poderá ser realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral.

**6.3.2. Pagamento de Encargos**. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos tratadas neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

**6.3.3. Valor de Amortização/Resgate**. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série, conforme aplicável, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

**6.3.4. Forma de Amortização/Resgate**. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

**6.4. Pagamento de Tributos**. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão

considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

**6.5.** O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

**6.6. Direito de Preferência Nova Emissão**. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

**6.6.1. Prazo para Exercício**. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados do envio de comunicado específico para este fim ("Comunicado"), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

**6.6.2. Informações**. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.

**6.7. Direito de Preferência Secundário**. O Cotista que desejar alienar suas Cotas ("Cotista Ofertante" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora ("Notificação da Oferta"), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador ("Potencial Comprador"), incluindo : (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta ("Oferta Vinculante").

**6.7.1.** Após recebimento da Notificação da Oferta, A Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

**6.7.2.** O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula

presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

**6.7.3.** A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

**6.7.4.** Mediante o exercício do direito de preferência por cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário.

**6.7.5. Sobras de Cotas**. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

**6.7.6. Transferências Permitidas.** O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.7 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

**6.7.6.1.** reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:

**(a)** as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;

**(b)** tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e

**6.7.6.2.** reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que **(a)** a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e **(b)** o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

**6.7.7. Cessão do Direito de Preferência.** O direito de preferência previsto na Cláusula 6.7 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.7

**6.8.**

## Capítulo VII
## Caraterísticas da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única

**7.1. Emissão**. A primeira emissão de Cotas será realizada por meio de ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme orientação da Gestora, no âmbito da qual serão emitidas Cotas da Classe Única ("Primeira Emissão").

**7.1.1. Distribuição**. No âmbito da Primeira Emissão, as Cotas serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sob melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160.

**7.2. Público-alvo**. As Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.

**7.2.1. Restrições de Negociação**. As Cotas da Primeira Emissão, objeto de oferta pública, nos termos do item 7.1.1 acima, estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

**7.2.2. Negociação**. As Cotas da Primeira Emissão serão depositadas, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

**7.2.3.**

**7.3. Direitos Políticos e Econômicos**. As Cotas de Classe Única terão os mesmos direitos políticos e econômicos.

## Capítulo VIII
## Liquidação e Liquidação Antecipada

**8.1. Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo ("Patrimônio Líquido Negativo"), a Administradora deverá:

**(i)** Imediatamente, em relação à Classe Única: **(a)** não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora e ao Consultor Especializado; e **(d)** divulgar fato relevante nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175.; e

**(ii)** Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora e o Consultor Especializado, do qual conste, no mínimo: **(I)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(II)** balancete; **(III)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo que, a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do Artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**8.1.1. Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais e o Consultor Especializado, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

**8.2. Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

**(i)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

**(ii)** desinvestimento com relação a todos os Ativos Alvo integrantes da Carteira, salvo se houver expectativa de reinvestimento, conforme determinado pela Gestora;

**(iii)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

**(iv)** intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;

**(v)** se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

**(vi)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

**(vii)** se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

**8.2.1. Transferência de Patrimônio**. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**8.3. Recebimento em Ativos**. Na hipótese de **(a)** término do Prazo de Duração da Classe Única; ou **(b)** um Evento de Liquidação, e não havendo a disponibilidade de recursos para realizar a amortização total das suas cotas em moeda corrente nacional, caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas, cada Cotista receberá Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

**8.4. Condomínio**. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

**8.5. Administrador do Condomínio**. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**8.5.1. Eleição de Administrador**. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

**8.5.2. Custódia**. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**8.6. Condução Liquidação**. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

**8.7. Direitos e Obrigações Sobreviventes.** Ressalvada decisão divergente pela Assembleia Geral, que poderá deliberar pela liquidação do Fundo e transferência de Direitos e Obrigações Sobreviventes aos Cotistas, caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, a Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

## Capítulo IX
## Encargos

**9.1. Encargos**. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, constituem encargos da Classe Única ("Encargos"):

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

**(iii)** despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;

**(iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;

**(v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;

**(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

**(vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

**(viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

**(ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;

**(x)** despesas com a realização de Assembleia Geral;

**(xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

**(xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

**(xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

**(xiv)** despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**(xv)** a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Remuneração do Consultor Especializado;

**(xvi)** a taxa máxima de distribuição;

**(xvii)** a Taxa Máxima de Custódia;

**(xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

**(xix)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;

**(xx)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

**(xxi)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, sem limitação de valor;

**(xxii)** a Taxa de Estruturação; e

**(xxiii)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

**9.2. Encargos Não Previstos**. Quaisquer despesas não previstas como Encargos, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, Parágrafo 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º do mesmo artigo.

**9.3. Reembolso Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

**9.4. Pagamento Pro Rata**. Os Encargos deverão ser arcados pela Classe Única e eventuais novas classes de maneira pro rata. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

## Capítulo X
## Fatores de Risco

**10.1. Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

**10.1.1. Risco de Crédito**. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

**10.1.2. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

**10.1.3. Risco de Mercado em Geral.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

**10.1.4. Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo.** A Classe Única poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe Única de realizar novos investimentos em Ativos Alvo.

**10.1.5. Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Sociedades Alvo, **(b)** solvência das Sociedades Alvo, e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

**10.1.6. Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

**10.1.7. Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: **(a)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **(c)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

**10.1.8. Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

**10.1.9. Risco de Concentração da Carteira do Fundo.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo I, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

**10.1.10. Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

**10.1.11. Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

**10.1.12. Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo I e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas poderão, a critério da Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, ser registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

**10.1.13. Risco de Amortização em Ativos.** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

**10.1.14. Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento

pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

**10.1.15. Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes**. A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

**10.1.16. Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

**10.1.17. Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

**10.1.18. Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

**10.1.19. Risco de Potencial Conflito de Interesses.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

**10.1.20. Risco de não aproveitamento de benefício fiscal.** É o risco de não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

**10.1.21. Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de

retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;

**10.1.22. Arbitragem.** O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo;

**10.1.23. Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo ou Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe Única em Sociedades Alvo e/ou fundo de investimento, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe Única. Ademais, as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas;

**10.1.24. Risco Relacionado à Propriedade Intelectual das Sociedades Investidas:** A geração de valor das Sociedades Investidas depende da capacidade de proteger as marcas atuais e futuras (incluindo nossas marcas próprias) e de defender os direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas comerciais, patentes, nomes de domínio, segredos comerciais e know-how. Além disso, o uso inadequado ou não autorizado dos direitos de propriedade intelectual das Sociedades Investidas, especialmente marcas comerciais, poderá diminuir o valor das marcas, bem como causar um declínio nas vendas. Também existe o risco de, mesmo se por omissão, das Sociedades Investidas não conseguirem renovar uma marca comercial em tempo hábil ou de que terceiros contestem, e consigam obter a invalidade de qualquer marca comercial, existente ou futura, emitida ou licenciada. O monitoramento de uso não autorizado de propriedade intelectual requer esforços significativos, e as Sociedades Investidas não podem ter certeza de que as medidas tomadas para proteger a carteira de direitos de propriedade intelectual serão suficientes ou de que terceiros não infringirão ou desapropriarão os direitos de propriedade intelectual.

**10.1.25. Ciência dos Riscos**. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

**10.2. FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## Capítulo XI
## Demonstrações Financeiras

**11.1. Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos da regulamentação aplicável, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**11.1.1. Forma de Avaliação**. Os Ativos Alvo das Sociedades Investidas e os Outros Ativos serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579.

**11.1.2.** Parágrafo Segundo. Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única, exceto na hipótese prevista no Parágrafo 4º do Artigo 3° da Instrução CVM 579.

**11.2. Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

**(i)** verificada a notória insolvência de Sociedades Alvo;

**(ii)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

**(iii)** houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Alvo;

**(iv)** houver emissão de novas Cotas;

**(v)** alienação significativa de ativos de qualquer Sociedade Alvo;

**(vi)** oferta pública de ações de qualquer Sociedade Alvo;

**(vii)** mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

**(viii)** permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão de qualquer Sociedade Alvo; e

**(ix)** dos Eventos de Liquidação.

**11.3. Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

## Capítulo XII
## Disposições Gerais

**12.1. Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas.

**12.2. Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

**12.3. Alteração *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

**(i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

**(a)** um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

**(b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

**(ii)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

**(a)** sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

**(b)** as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

**(c)** haja aprovação em Assembleia Geral.

**12.4. Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso "(ii)" da Cláusula acima devem ser auditadas pelo Auditores Independente e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**12.4.1. Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis**. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso "(ii)", alínea "(c)" da Cláusula acima.

**12.5.** As demonstrações contábeis anuais da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

**APENSO I – Modelo de Suplemento**

**Suplemento referente à [●] Emissão e Oferta de Cotas da Classe Única Responsabilidade Limitada Multiestratégia do AMG Investment Fund - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior**

**CNPJ nº [●]**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo I, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

| **Características da [●] Emissão de Cotas da Classe Única Responsabilidade Limitada Multiestratégia do AMG Investment Fund - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior ("[●] Emissão")** | |
|---|---|
| **Montante Total da [●] Emissão** | R$[●] ([●] reais). |
| **Quantidade Total de Cotas** | [●] ([●]). |
| **Preço de Emissão Unitário** | R$[●] ([●] reais) por Cota. |
| **Forma de colocação das Cotas** | As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. |
| **Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]** | R$[●] ([●] reais) por Cota da [●] Emissão. |
| **Integralização das Cotas** | As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização *in cash* ou *in kind*, à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo I. |